



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N°.010/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTÍNUAS VOLTADAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE PERMISSÕES DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA VOLTADA À GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS:
ATÉ AS 08:40 HORAS DO DIA 05/02/2026	ÀS 09:00H DO DIA 05/02/2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações: <https://licitar.digital/>

PORTARIA N°. 045 de 24 de novembro de 2025 e pela Equipe de Apoio: Agente de Contratação Oficial.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$186.335,34 (cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

TIPO: MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Edital disponível: 22/01/2026 no Setor de Licitações: (33)3625-1240 e site <https://www.santahelenademinas.mg.gov.br/> ou pela plataforma: <https://licitar.digital/>

Santa Helena de Minas/MG, 21 de janeiro de 2026.

**Alaecio Rodrigues Pereira
Agente de Contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO (lote único)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG sediada a Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, – centro, Santa Helena de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.395/0001-60, por meio do Senhor Prefeito Marcus Aurelius Rodrigues e do Senhor Alaécio Rodrigues Pereira - Pregoeiro, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 010/2024 de 07/02/2024.

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTÍNUAS VOLTADAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE PERMISSÕES DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA VOLTADA À GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O órgão gerenciador da ata de registro de preços será Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG.

2.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2.3 - Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.4 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.5 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.6 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.8.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

2.9 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 2.8, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.11 - Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico <https://licitar.digital/> “Acesso Identificado no link – licitações”

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007.

3.6 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, e ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2007 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, já que se trata de objeto de baixa complexidade com grande facilidade de mercado.

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.12 - O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.13 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação acontecerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 - No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

4.4.2 - Nos lote em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2007, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item
- b) Marca ou fabricante

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos).

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 – O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será o “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.6 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.7 - Empresas brasileiras;

6.19.8 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.5 deste edital.

7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - No caso de bens e serviços em geral, é considerado inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 - Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

8.3.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

8.3.5 – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

8.3.6 - Alvará de Licença com validade mínima até a data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação.

8.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.8 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.9 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

8.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.1.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.2 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.3 A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de colaboradores, de forma permanente, pelo menos um profissional com formação superior em Engenharia de Software, seja por meio de graduação ou especialização na área.

8.5.4 Deverá ser apresentada declaração formal da empresa, especificando as instalações físicas, equipamentos e equipe técnica que serão disponibilizados na sede do contratante para o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a qualificação técnica dos membros da equipe alocados para a execução do objeto licitado.

8.5.5 A comprovação dos profissionais indicados será feita por meio de documentos que demonstrem vínculo com a empresa, tais como contrato de trabalho, registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) assinada, ou participação no contrato social da empresa licitante.

8.5.6 A empresa deverá comprovar que detém a titularidade do software relacionado ao objeto da licitação, mediante apresentação de registro junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Caso a licitante atue como representante comercial, deverá apresentar instrumento contratual ou termo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

de autorização emitido pela empresa proprietária do sistema, conferindo-lhe os direitos de comercialização.

8.5.7 A licitante deverá apresentar declaração de que, na data da assinatura do contrato, terá em seu quadro de pessoal um profissional com capacitação específica em sistemas de informação utilizados pelo Ministério da Saúde. Essa qualificação deverá ser comprovada mediante certificado de atualização, curso ou treinamento técnico, compatível com as atividades previstas. O profissional deverá estar apto a realizar testes de conformidade com o dicionário de dados do Ministério da Saúde, assegurando a integridade e conformidade dos dados a serem exportados

8.5.8 - Prova de atendimento aos requisitos mínimos, previstos na lei 14.133/2021.

8.5.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5.10 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.11 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.12 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5.13 - A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.5.15 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.5.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas para envio contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.5.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5 - Fraudar a licitação.

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento só poderão ser feitos diretamente na plataforma <https://licitar.digital/>.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

13.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Águas Formosas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência

13.12.2 - ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.12.3 - ANEXO III - Modelo declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.12.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.12.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

13.12.6 - ANEXO VI – Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

13.12.7 – ANEXO VII - Declaração de respeito as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

Santa Helena de Minas/MG, 21 de janeiro de 2026.

Alaecio Rodrigues Pereira
Agente de Contratação





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem a definição das condições para futura contratação de empresa especializada na execução de atividades contínuas voltadas à disponibilização de permissões de uso de solução tecnológica integrada voltada à gestão de serviços administrativos municipais. A solução deverá incluir funcionalidades para acompanhamento de resultados e monitoramento de indicadores das unidades básicas, em conformidade com as diretrizes das Portarias Ministeriais.

1.2. A solução deverá contemplar acesso por meio de navegadores e dispositivos móveis, além de incluir a alocação técnica da aplicação em estrutura computacional remota dedicada. A solução tecnológica contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar funcionalidades que possibilitem o acompanhamento contínuo dos resultados e o monitoramento dos indicadores das Unidades Básicas de Saúde, em estrita conformidade com os parâmetros definidos pelas Portarias do Governo Federal, especialmente aquelas que regulamentam o financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS.

2. DOS FUNDAMENTOS DA NECESSIDADE

2.1. A Atenção Primária à Saúde (APS), como principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), exerce papel estratégico na prevenção de doenças, promoção da saúde e cuidado contínuo da população. Para fortalecer essa atuação, torna-se imprescindível a adoção de um sistema informatizado de gestão, complementar ao disponibilizado pelo Ministério da Saúde, que contribua para a melhoria da qualidade assistencial e para o monitoramento efetivo das condições de saúde no território.

2.2. O sistema deverá ser flexível, parametrizável e adaptável às particularidades do município, não se restringindo a soluções padronizadas e inflexíveis. Deve possibilitar customizações conforme as necessidades da gestão local, acompanhando as mudanças nas diretrizes, prioridades e políticas públicas de saúde.

2.3. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO PARA ATENÇÃO BÁSICA

2.3.1. A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui-se como a principal porta de entrada e ordenadora das ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo estratégica para a integralidade do cuidado. Nesse contexto, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) exercem função primordial na vigilância em saúde, na promoção do cuidado territorializado e na prevenção de agravos junto às famílias. A implantação de um sistema informatizado de gestão em saúde pública contribui significativamente para o aprimoramento das ações dos ACS, ao permitir a digitalização da coleta de dados em campo, o monitoramento contínuo de indicadores de desempenho e saúde, bem como a integração em tempo real com as equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), promovendo maior resolutividade e eficiência no processo de trabalho.

2.3.2. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

2.3.2.1. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), profissionais que desempenham função essencial na interface entre os serviços de saúde e a população, serão significativamente beneficiados com a implantação da solução tecnológica proposta. A iniciativa contempla o fornecimento dos dispositivos e recursos tecnológicos indispensáveis à execução das atividades operacionais diárias no ambiente do sistema informatizado.

2.3.2.2. Além disso, o sistema de monitoramento de dados integrados deverá incorporar funcionalidades de georreferenciamento, viabilizando o mapeamento preciso das áreas de abrangência, bem como a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

identificação de pontos estratégicos no território, com base nos registros realizados por meio da aplicação móvel oficial do Ministério da Saúde.

2.3.2.3. Essa abordagem permitirá uma atuação territorial mais qualificada e analítica por parte dos ACS, potencializando a identificação de vulnerabilidades sanitárias, a delimitação de zonas prioritárias de intervenção e a realização da estratificação de risco da população adstrita, conforme diretrizes da vigilância em saúde e da atenção primária.

3. ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO

3.1. SISTEMA PARA ACS – Requisitos Mínimos:

3.1.1. A solução deverá incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas.

3.1.2. Conter todos os módulos mencionados neste Termo de Referência;

3.1.3. Atualizar conforme necessidade, e/ou adequação conforme portarias ministeriais.

3.1.4. O acesso deverá ser controlado através de logins e senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário;

3.1.5. O sistema deverá utilizar banco de dados open source ou outra solução de banco de dados que não onere custo extra a CONTRATANTE e que esteja em conformidade com a legalidade de uso por parte da CONTRATANTE;

3.1.6. O material do código fonte não poderá possuir código ou parte de códigos de licença privada e/ou proprietária de terceiros. Todo material do código fonte deverá ser de autoria da licitante e/ou constituído de código ou parte de códigos sobre licença GNU-GPL ou compatíveis com a mesma.

3.1.7. O sistema deverá ter interface intuitiva, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta;

3.1.8. O sistema deverá possibilitar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do e-SUS/MS, garantindo assim, a interoperabilidade entre demais sistemas;

3.1.9. O sistema em sua parte web/servidor deverá executar em sistemas operacionais livres e em servidores web open source para evitar custos com contratações de sistemas de terceiros.

3.1.10. Para fins de compilação e/ou recompilação do código fonte, a contratante não poderá fazer uso de softwares e/ou sistemas proprietários de terceiros.

3.1.11. O sistema deverá calcular automaticamente as metas municipais dos agentes comunitários de saúde de acordo com decreto vigente, se houver, respeitando os indicadores e parâmetros apontados;

3.1.12. Deverá permitir “backup” automático com permanência dos dados de no mínimo 7 (sete) dias;

3.1.13. O Backup dos dados gerados pela solução será de propriedade do município;

3.1.14. Com base na portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, o sistema deverá permitir a integração dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ao módulo da Equipe de Saúde da Família (ESF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.15. O Sistema deverá se integrar com o Ministério da Saúde (MS), exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo MS, que deverá confirmar a recepção dos dados com sucesso.

3.1.16. MÓDULO MOBILE (Dispositivos Móveis):

3.1.16.1. Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis (“Tablets”) homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:

3.1.16.1.1. Processador: 2.2 GHz, Octa Core;

3.1.16.1.2. Memória RAM: 4GB;

3.1.16.1.3. Armazenamento Interno: 64GB;

3.1.16.1.4. Tela de 8.7" e resolução de 800x1340;

3.1.16.1.5. Localização por GPS. Wifi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz;

3.1.16.1.6. Capacidade da bateria: 5.000 mAh;

3.1.16.1.7. Capacidade para Nano-SIM;

3.1.16.1.8. Capa protetora para minimizar o desgaste das atividades externas;

3.1.16.1.9. Deverá permitir a coleta dos dados e georreferenciamento de forma off-line (sem internet);

3.1.16.1.10. Sendo assim, o sistema não deverá utilizar conexão de internet móvel para coleta em campo e georreferenciamento;

3.1.16.1.11. Deverá permitir o georreferenciamento das informações e a coleta de fotos;

3.1.16.1.12. O georreferenciamento deverá ser campo obrigatório antes de iniciar o Cadastro/Visita do ACS;

3.1.16.1.13. A coleta de imagens deverá ser feita exclusivamente no aplicativo, não permitindo o uso de imagens da galeria;

3.1.16.1.14. Deverá permitir sincronização via internet;

3.1.16.1.15. Deverá permitir baixar o aplicativo pelo Play Store (Google play), impedindo que o mesmo seja baixado habilitando a permissão de fonte desconhecida do Android.

3.1.16.1.16. Deverá vincular o Cadastro Individual ao Cadastro de Domicílios, permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio e seu núcleo familiar;

3.1.16.1.17. No envio da coleta de informações o Sistema deverá confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram;

3.1.16.1.18. Deverá possuir campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada por exemplo);

3.1.16.1.19. Deverá permitir o registro de vulnerabilidades, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.16.1.20. Deverá permitir, para fins de territorialização, o registro de áreas que tragam riscos à saúde dos indivíduos;

3.1.16.1.21. Deverá permitir mapeamento do território com registro fotográfico;

3.1.16.1.22. Deverá permitir a inserção de novos campos ou campos complementares, para qualificação da coleta de dados, possibilitando customização conforme necessidade da gestão municipal.

3.1.16.1.23. Deverá possibilitar a coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde conforme especificado a seguir, ressaltando que alterações e inclusões serão permitidas.

3.1.16.1.24. Deverá tratar e validar todos os campos exigidos pelo Ministério da Saúde (MS) de acordo com o manual de preenchimento das fichas trabalhadas e detalhadamente em conformidade com o Dicionário de Dados do MS quanto às suas exigências, validações, verificações e obrigatoriedades.

3.1.16.1.25. Durante a fase de amostra, se constatada a possibilidade de preenchimento de alguma das fichas do Ministério da Saúde, de forma errada ou incoerente, constitui falta grave e critério de DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante de forma IMEDIATA.

3.1.17. MÓDULOS POR FICHA

3.1.17.1. Módulo Móbile ACS – Ficha de Cadastro Domiciliar - campos mínimos:

3.1.17.2. Tipo de Imóvel

3.1.17.3. Endereço do Imóvel.

3.1.17.4. Logradouro –Previamente escolhido e exibido de acordo com o remapeamento da ESF.

3.1.17.5. Tipo de logradouro.

3.1.17.6. Número.

3.1.17.7. Complemento.

3.1.17.8. Tipo de moradia.

3.1.17.9. Bairro.

3.1.17.10. Município.

3.1.17.11. Estado.

3.1.17.12. CEP.

3.1.17.13. Cartão SUS do Responsável.

3.1.17.14. Data de nascimento.

3.1.17.15. Número do prontuário familiar.

3.1.17.16. Renda familiar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.17.17. Número de membros da família.

3.1.17.18. Reside desde.

3.1.17.19. Telefones para contato.

3.1.17.20. Situação de moradia / posse da terra.

3.1.17.21. Zona de localização.

3.1.17.22. Condição de posse e uso da terra.

3.1.17.23. Tipo de domicílio.

3.1.17.24. Número de moradores. Números de cômodos.

3.1.17.25. Tipo de acesso.

3.1.17.26. Material predominante na construção.

3.1.17.27. Disponibilidade de energia elétrica.

3.1.17.28. Abastecimento de água.

3.1.17.29. Tratamento de água no domicílio.

3.1.17.30. Forma de escoamento do esgoto.

3.1.17.31. Destinação do lixo.

3.1.17.32. Animais no domicílio.

3.1.17.33. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.

3.1.17.34. Deverá permitir o registro fotográfico da fachada do domicílio

3.1.18. Módulo Móbile ACS – FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL - campos mínimos:

3.1.18.1. Número do cartão do SUS.

3.1.18.2. Nome.

3.1.18.3. Apelido.

3.1.18.4. Data de nascimento.

3.1.18.5. Sexo.

3.1.18.6. Raça.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.18.7. Número do PIS / PASEP.

3.1.18.8. Nome da mãe.

3.1.18.9. Nome do pai.

3.1.18.10. Nacionalidade.

3.1.18.11. Telefone celular.

3.1.18.12. Município de nascimento.

3.1.18.13. Endereço eletrônico.

3.1.18.14. Responsável familiar.

3.1.18.15. Situação conjugal.

3.1.18.16. Ocupação.

3.1.18.17. Situação no mercado de trabalho.

3.1.18.18. Frequentava estabelecimento de ensino.

3.1.18.19. Curso mais elevado que frequenta ou frequentou.

3.1.18.20. Com quem ficam as crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos.

3.1.18.21. Frequentava curandeiros ou benzedeiras.

3.1.18.22. Tem participação em atividades comunitárias.

3.1.18.23. Possui plano de saúde privado.

3.1.18.24. Pertence a povo ou comunidade tradicional.

3.1.18.25. Orientação sexual.

3.1.18.26. Identidade de gênero.

3.1.18.27. Deficiências.

3.1.18.28. Situação de Morador de Rua:

3.1.18.29. Período.

3.1.18.30. Benefícios.

3.1.18.31. Referências familiares.

3.1.18.32. Acompanhamento de outras instituições.

3.1.18.33. Visitas a familiares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.18.34. Quantas vezes se alimenta ao dia.

3.1.18.35. Origem da alimentação.

3.1.18.36. Acesso à higiene pessoal.

3.1.18.37. Condições / Situações de Saúde Gerais:

3.1.18.38. Gestante.

3.1.18.39. DUM (Data da última menstruação)

3.1.18.40. Gravidez de risco

3.1.18.41. Maternidade de referência.

3.1.18.42. Situação do peso.

3.1.18.43. Fumante.

3.1.18.44. Dependente de álcool.

3.1.18.45. Dependente de drogas.

3.1.18.46. Hipertensão arterial.

3.1.18.47. Diabetes.

3.1.18.48. AVC.

3.1.18.49. Infarto.

3.1.18.50. Doenças cardíacas.

3.1.18.51. Problemas renais.

3.1.18.52. Doenças respiratórias.

3.1.18.53. Hanseníase.

3.1.18.54. Tuberculose.

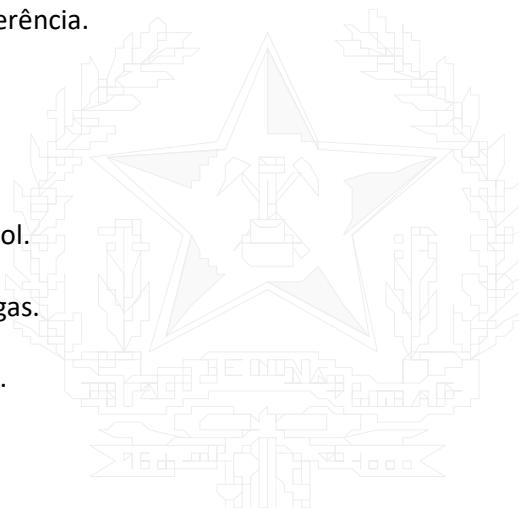
3.1.18.55. Câncer.

3.1.18.56. Internações nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.18.57. Problemas de saúde mental.

3.1.18.58. Acamado.

3.1.18.59. Domiciliado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.18.60. Uso de plantas medicinais.

3.1.18.61. Uso de práticas integrativas e complementares.

3.1.18.62. Outras condições de saúde.

3.1.18.63. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.

3.1.18.64. Permitir o registro fotográfico do indivíduo no momento do cadastramento

3.1.19. Módulo MóBILE ACS – FICHA DE VISITA DOMICILIAR - campos mínimos:

3.1.19.1. Num. Do prontuário.

3.1.19.2. Num. Do cartão do SUS.

3.1.19.3. Motivo da visita.

3.1.19.4. Acompanhamento.

3.1.19.5. Busca ativa.

3.1.19.6. Grupos/Acompanhados

3.1.19.7. Acompanhamento nutricional

3.1.19.8. Peso

3.1.19.9. Altura

3.1.19.10. Controle Aedes Aegypti

3.1.19.11. Sintomas

3.1.19.12. Diagnóstico

3.1.19.13. Reação quando gestante

3.1.19.14. Realização de inspeção domiciliar

3.1.19.15. Acompanhamento à gestante

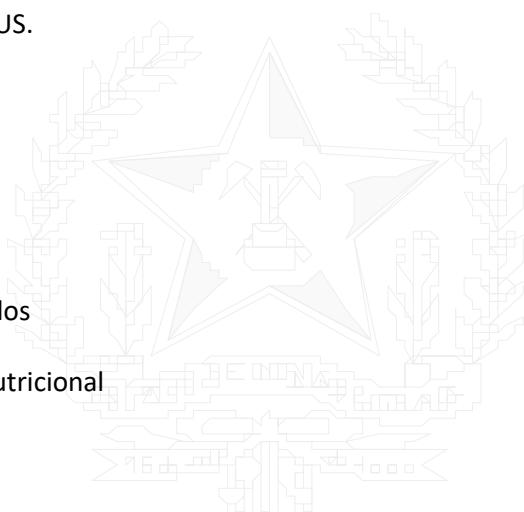
3.1.19.16. DUM (Data da Última Menstruação)

3.1.19.17. DPP (Data Provável do Parto), calculado automaticamente

3.1.19.18. Gravidez de risco

3.1.19.19. Registro de consulta pré-natal

3.1.19.20. Resultado do exame de sífilis





- 3.1.19.21. Acompanhamento à puérpera
- 3.1.19.22. Confirmação de consulta puerperal
- 3.1.19.23. Acompanhamento ao hipertenso
- 3.1.19.24. Confirmação de pessoa cardíaca
- 3.1.19.25. Acompanhamento da saúde mental
- 3.1.19.26. Pessoa em sofrimento psíquico
- 3.1.19.27. Pessoa em uso crônico de medicamento controlado
- 3.1.19.28. Pessoa que faz acompanhamento no CAPS
- 3.1.19.29. Pessoa que faz tratamento psíquico ou tem problema mental
- 3.1.19.30. Exames
- 3.1.19.31. Acompanhamento Colo de útero
- 3.1.19.32. Data do último exame
- 3.1.19.33. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 3.1.19.34. Acompanhamento Mamografia
- 3.1.19.35. Data do último exame
- 3.1.19.36. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 3.1.19.37. Acompanhamento Próstata
- 3.1.19.38. Data do último exame
- 3.1.19.39. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 3.1.19.40. Vacinação
- 3.1.19.41. Confirmação de aplicação e data das vacinas para crianças, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 3.1.19.42. Confirmação de aplicação e data das vacinas para gestantes, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 3.1.19.43. Sinalização de contraindicações, alergia, imunidade ou falta de vacinas na unidade de saúde.
- 3.1.19.44. Sinalização de necessidade de visita multiprofissional com a descrição do motivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.19.45. A ficha de Visita Domiciliar deve atender aos requisitos em suas coletas para fins de melhorar os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde.

3.1.19.46. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.

3.1.19.47. Deverá para comprovação da visita ao domicílio, além do georreferenciamento, tornar obrigatório o registro fotográfico, no momento do atendimento domiciliar.

3.1.20. Módulo MóBILE ACS – FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA - campos mínimos:

3.1.20.1. Identificação

3.1.20.2. Data da atividade.

3.1.20.3. Número do cartão SUS do profissional.

3.1.20.4. Atividade (Opção Única)

3.1.20.5. Reunião de Equipe

3.1.20.6. Reunião com outras Equipes de Saúde

3.1.20.7. Reunião Intersetorial / Conselho Local de Saúde / Controle Social

3.1.20.8. Educação em saúde

3.1.20.9. Atendimento em Grupo

3.1.20.10. Avaliação / Procedimento Coletivo

3.1.20.11. Mobilização Social

3.1.20.12. Temas para Reunião (Opção Múltipla)

3.1.20.13. Questões Administrativas / Funcionamento

3.1.20.14. Processos de Trabalho

3.1.20.15. Diagnóstico do Território / Monitoramento do Território

3.1.20.16. Planejamento / Monitoramento das Ações da Equipe

3.1.20.17. Discussão de Caso / Projeto Terapêutico Singular

3.1.20.18. Educação Permanente

3.1.20.19. Outros

3.1.20.20. Público Alvo (Opção Múltipla)

3.1.20.21. Comunidade em geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.20.22. Criança 0 a 3 anos

3.1.20.23. Criança 4 a 5 anos

3.1.20.24. Criança 6 a 11 anos

3.1.20.25. Adolescente

3.1.20.26. Mulher

3.1.20.27. Gestante

3.1.20.28. Homem

3.1.20.29. Familiares

3.1.20.30. Idoso

3.1.20.31. Pessoas com Doenças Crônicas

3.1.20.32. Usuário de Tabaco

3.1.20.33. Usuário de Álcool

3.1.20.34. Usuário de Outras Drogas

3.1.20.35. Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental

3.1.20.36. Profissional de Educação

3.1.20.37. Outros

3.1.20.38. Práticas em saúde (opção múltipla)

3.1.20.39. Antropometria

3.1.20.40. Aplicação tópica de flúor 4

3.1.20.41. Desenvolvimento da Linguagem

3.1.20.42. Escovação Dental Supervisionada

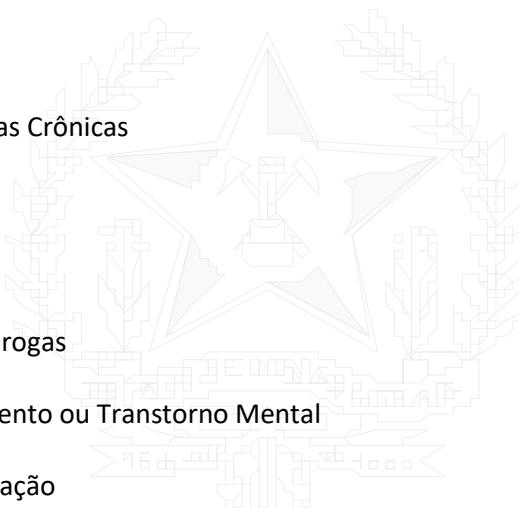
3.1.20.43. Práticas Corporais / Atividade Física

3.1.20.44. Saúde Ocular

3.1.20.45. Autocuidado de pessoas com Doenças Crônicas

3.1.20.46. Cidadania e Direitos Humanos

3.1.20.47. Saúde do Trabalhador





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.20.48. Dependência Química (Tabaco, Álcool e Outras drogas)

3.1.20.49. Envelhecimento (Climatério, Andropausa, etc.)

3.1.20.50. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 1

3.1.20.51. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 2

3.1.20.52. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 3

3.1.20.53. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 4

3.1.20.54. Saúde Auditiva

3.1.20.55. Saúde Ocular

3.1.20.56. Verificação da Situação Vacinal

3.1.20.57. Outros

3.1.20.58. Outro Procedimento Coletivo

3.1.20.59. Temas para Saúde (Opção Múltipla)

3.1.20.60. Ações de Combate ao Aedes Aegypti

3.1.20.61. Agravos Negligenciados

3.1.20.62. Alimentação Saudável

3.1.20.63. Autocuidado de pessoas com doenças crônicas

3.1.20.64. Cidadania e direitos humanos

3.1.20.65. Dependência Química

3.1.20.66. Envelhecimento

3.1.20.67. Plantas Medicinais / Fitoterapia

3.1.20.68. Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz

3.1.20.69. Saúde Ambiental

3.1.20.70. Saúde Bucal

3.1.20.71. Saúde do Trabalhador

3.1.20.72. Saúde Mental

3.1.20.73. Saúde Sexual e Reprodutiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.20.74. Semana Saúde na Escola

3.1.20.75. Outros

3.1.20.76. Identificação do Responsável

3.1.20.77. Número do cartão do responsável

3.1.20.78. Cód. CNES Unidade

3.1.20.79. Cód. Equipe (INE)

3.1.20.80. Número de participantes

3.1.20.81. Número de avaliações alteradas Identificação dos Participantes

3.1.20.82. Número do cartão do SUS

3.1.20.83. Data de Nascimento

3.1.20.84. Peso

3.1.20.85. Altura

3.1.20.86. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.

3.1.20.87. Deverá solicitar no momento do registro da atividade, o registro fotográfico do mesmo, para a comprovação futura da ação.

3.1.21. Módulo Móbile – FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR – campos mínimos:

3.1.21.1. Identificação do profissional.

3.1.21.2. Número do cartão SUS do profissional.

3.1.21.3. Cód. CNES UNIDADE.

3.1.21.4. Cód. EQUIPE (INE).

3.1.21.5. CBO.

3.1.21.6. Data.

3.1.21.7. Identificação do Usuário.

3.1.21.8. Número do cartão do SUS.

3.1.21.9. Nome do Cidadão.

3.1.21.10. Data de nascimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.21.11. Sexo.

3.1.21.12. Local de Atendimento.

3.1.21.13. Crianças menores de 6 meses.

3.1.21.14. Questionário de consumo alimentar

3.1.21.15. Crianças de 6 a 23 meses.

3.1.21.16. Questionário de consumo alimentar

3.1.21.17. Crianças com 2 anos ou mais, Adolescentes, Adultos, Gestantes e Idosos

3.1.21.18. Você tem costume de realizar as refeições assistindo TV, mexendo no computador e/ou celular?

3.1.21.19. Quais refeições você faz ao longo do dia?

3.1.21.20. Questionário de consumo alimentar

3.1.21.21. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.

3.1.22. Módulo Mobile ACS - Ficha de Busca Ativa Escolar - campos mínimos:

3.1.22.1. Formulário para notificação de criança fora da escola com a possibilidade de registrar a data da notificação e os principais motivos da criança estar fora da escola, campos minimamente obrigatórios:

3.1.22.2. Adolescente em conflito com a lei

3.1.22.3. Criança ou adolescente deficiente

3.1.22.4. Criança ou adolescente com doença que o impeça ou dificulte de frequentar a escola

3.1.22.5. Criança ou adolescente em abrigo

3.1.22.6. Criança ou adolescente em situação de rua

3.1.22.7. Criança ou adolescente vítima de abuso ou violência sexual

3.1.22.8. Evasão por achar a escola desinteressante

3.1.22.9. Ausência de documentação

3.1.22.10. Ausência de infraestrutura escolar

3.1.22.11. Falta de transporte escolar

3.1.22.12. Gravidez

3.1.22.13. Preconceito ou discriminação racial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.22.14. Trabalho infantil

3.1.22.15. Dependência ou abuso de substâncias psicoativas

3.1.22.16. Violência escolar

3.1.22.17. Violência doméstica

3.1.23. Módulo Mobile ACS - FICHA DE MONITORAMENTO DO COVID-19 E SÍNDROMES GRIPais

3.1.23.1. Módulo com um conjunto de ações de visam auxiliar no combate ao novo coronavírus e a COVID-19, através do registro e acompanhamento das síndromes gripais com o monitoramento do trabalho realizado pelos agentes comunitários no que diz respeito a notificação de suspeitas, geração de relatórios e mapas diversos, notificação de suspeitas e casos confirmados pela equipe de saúde do município em ambiente WEB. Este módulo deve ter minimamente os seguintes campos:

3.1.23.2. Identificação do Indivíduo com:

3.1.23.3. Nome

3.1.23.4. Data de Nascimento

3.1.23.5. CPF

3.1.23.6. Sexo

3.1.23.7. Telefone

3.1.23.8. Bairro

3.1.23.9. Logradouro

3.1.23.10. Número

3.1.23.11. Avaliação

3.1.23.12. Sintomas

3.1.23.13. Formas de Contato

3.1.23.14. Estadia

3.1.23.15. Resumo de Atividades

3.1.23.16. Mapa indicativo de locais onde foram registrados:

3.1.23.17. Grupos de risco

3.1.23.18. Casos confirmados

3.1.23.19. Pessoas em isolamento domiciliar

3.1.23.20. Casos suspeitos informados pelos Agentes Comunitários de Saúde



3.1.23.21. Possibilidade de enviar mensagens para os cidadãos cadastrados no sistema através da plataforma web

3.1.23.22. Relatório com a identificação dos indivíduos e possibilidade de evolução

3.1.24. Módulo MóBILE ACS – MENU DE OPÇÕES CAMPOS MÍNIMOS:

3.1.24.1. Resumo de Atividades

3.1.24.2. Total de fichas

3.1.24.3. Mês corrente

3.1.24.4. Produtividade do ACS

3.1.24.5. Detalhamento de famílias visitadas

3.1.24.6. Lista de indivíduos separados por grupos prioritários

3.1.24.7. Busca Ativa - deve receber as informações da busca ativa do módulo web com as indicações das buscas ativas a realizar

3.1.24.8. Mapeamento (Territorialização)

3.1.24.9. Equipamentos Sociais

3.1.24.10. Vulnerabilidade individuais e coletivas

3.1.24.11. Notificação

3.1.24.12. Diarreica

3.1.24.13. Nascido Vivo

3.1.24.14. Óbito

3.1.24.15. Mudança de território

3.1.25. Módulo MóBILE ACS – RESUMO DO INDIVÍDUO CADASTRADO - campos mínimos:

3.1.25.1. Curva de Crescimento (idade x peso) de 0 a 5 anos

3.1.25.2. Identificação de grupo prioritário:

3.1.25.3. Grupos prioritários

3.1.25.4. Gestante

3.1.25.5. Criança



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.25.6. Idoso

3.1.25.7. Hipertensos

3.1.25.8. Diabéticos

3.1.25.9. Tuberculosos

3.1.25.10. Câncer

3.1.25.11. Hanseníase

3.1.25.12. Acamado

3.1.25.13. Cartão de Vacinação Vigente, com registro das vacinas de acordo com os status abaixo:

3.1.25.14. Aplicada ou Pendente

3.1.25.15. Imune

3.1.25.16. Alérgico

3.1.25.17. Contraindicação

3.1.25.18. Sem vacina no posto

3.1.25.19. Fora do Prazo

3.1.25.20. Não é área de risco



3.1.25.21. O aplicativo deverá possuir a opção de enquetes personalizadas a serem criadas no módulo de retaguarda (Módulo WEB/Monitoramento) e sincronizadas com o aplicativo móvel para realização de pesquisas de campo de interesse do município.

3.1.26. Módulo Móbile ACS – ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - campos mínimos:

3.1.26.1. Lista com as famílias a serem acompanhadas dentro de sua área

3.1.26.2. Visualização dos dados referentes ao endereço, famílias e indivíduos a serem acompanhados conforme mapa de acompanhamento do e-gestor

3.1.26.3. Registro do acompanhamento conforme mapa de acompanhamento disponibilizado no sistema e-Gestor do Governo Federal

3.1.26.4. Indicação quando o acompanhamento de uma família tiver sido concluído mesmo que falte algum indivíduo.

3.1.27. Módulo Mobile ACS - BUSCA ATIVA ESCOLAR - campos mínimos:

3.1.27.1. O sistema deverá apresentar para preenchimento pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS), todos os alertas pertinentes ao Programa Busca Ativa Escolar, instituído pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).



3.1.28. Módulo Web-RELATÓRIO/MONITORAMENTO - campos mínimos:

3.1.28.1. Este Módulo deverá ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia web, com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente aos gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Possibilitando a produção de mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município. Para tal, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.1.28.2. Filtrar as informações sobre domicílios e indivíduos, possibilitando a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.

3.1.28.3. Restringir o acesso a áreas e equipes de abrangência de cada Unidade Básica de Saúde.

3.1.28.4. Permitir a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, vulnerabilidades, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.

3.1.28.5. Os relatórios, mapas e gráficos produzidos deverão ser impressos.

3.1.28.6. Permitir a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:

3.1.28.7. Unidades de saúde e Usuários. Com esse Módulo deverá ser possível a produção de, pelo menos, os seguintes conjuntos de informações:

.1.28.8. Painel de Controle com Gráficos de Análises

3.1.28.9. O Sistema deverá conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios, consultas e cálculo de indicadores (determinados pela gestão). Através desse Painel deverá ser possível a obtenção das seguintes informações:

3.1.28.10. Resumo das quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e demais fichas previstas pelo Ministério da Saúde para uso da Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Primária.

3.1.28.11. Mapa georreferenciado das Unidades de Saúde do Município;

3.1.28.12. Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.

3.1.28.13. Análise detalhada dos dados das fichas domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.

3.1.28.14. Análise detalhada dos dados das fichas individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.

3.1.28.15. Análise simplificada dos dados das fichas domiciliares e individuais.

3.1.28.16. Fichas domiciliares, individuais, atividades coletivas, marcadores de consumo e visitas domiciliares.

3.1.28.17. Reuniões e atividades educativas realizadas. Contendo os principais indicadores e análises da saúde, conforme necessidade da gestão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.28.18. Todas as informações relevantes sobre o cadastro domiciliar e individual, mapeando doenças crônicas coletadas pelas ACS (agentes comunitários) e demais dados da visita domiciliar.

3.1.28.19. Relatórios/Gráficos

3.1.28.20. Produção dos ACS - Este gráfico ou relatório deverá exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

3.1.28.21. Data.

3.1.28.22. Hora.

3.1.28.23. Local.

3.1.28.24. Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão).

3.1.28.25. Deverá possibilitar o conhecimento da produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

3.1.28.26. Produção dos ACE

3.1.28.27. Dengue: Individual por agente; por localidade trabalhada; com indicadores entomológicos (IIP – índice de infestação predial para o Aedes aegypti, com mapeamento das áreas de risco) e índice de recipientes; índice de casas fechadas, percentual de cobertura de imóveis trabalhados; consumo de larvicida e inseticida.

3.1.28.28. Chagas: Deverá ainda emitir relatórios: com Localidades trabalhadas; índice de infestação de triatomíneos, percentual de cobertura de imóveis, quantitativo de casas pesquisadas e borrifadas, consumo de inseticida, etc.

3.1.28.29. Leishmaniose: Deverá ainda emitir relatórios: com Localidades trabalhadas; índice de cães infectados, percentual de cobertura de imóveis, consumo de inseticida, etc.

3.1.28.30. Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:

3.1.28.31. O Sistema deverá gerar gráficos e relatórios de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações. Deverá possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.

3.1.28.32. Fichas / Relatórios:

3.1.28.33. Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas do e-SUS deverão ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.

3.1.28.34. Controle de Vulnerabilidades (Individuais e Coletivas):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.28.35. O Sistema deverá permitir também que possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro. Para administrar as Vulnerabilidades, os gestores deverão ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:

3.1.28.36. Deverá ser possível que criem seus próprios critérios de vulnerabilidades consideradas de risco à saúde do indivíduo e risco coletivo.

3.1.28.37. Relatórios Personalizados:

3.1.28.38. Os gestores deverão dispor de ferramentas para criar os seus próprios relatórios, independente do fornecedor do Sistema.

3.1.28.39. A partir dos dados das pesquisas o Sistema deverá permitir a geração de relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.

3.1.28.40. Mapa da Cidade:

3.1.28.41. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de visitas, (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão). Esse Mapa deverá estar preparado para a aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georreferenciadas. O Sistema deverá possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas informações sobre a ficha coletada. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS.

3.1.28.42. Mapa de Cobertura:

3.1.28.43. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os domicílios já cadastrados no município. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá mostrar ainda onde estão localizadas as unidades básicas de saúde e permitir ainda, que ao clicar numa delas seja exibido informações sobre a mesma.

3.1.28.44. Análise de Produtividade:

3.1.28.45. Este Módulo deverá permitir que os gestores possam dispor de informações sintéticas e analíticas sobre a produção dos ACS, de forma datada, com o horário das visitas realizadas, e o georreferenciamento das atividades desempenhadas no território, garantindo assim, a possibilidade de traçar as rotas dos ACS em suas microáreas, bem como o seu monitoramento.

3.1.28.46. Gestão dos Indivíduos

3.1.28.47. Este módulo deverá permitir a pesquisa de qualquer indivíduo cadastrado na base de dados do sistema, mostrando os mesmos, organizados em forma de núcleo familiar, permitindo ainda o acesso fácil às fichas cadastrais dos indivíduos e domicílio, bem como as visitas individualizadas de cada membro da família.

3.1.28.48. Gestão de Pesquisas

3.1.28.49. Este módulo deverá permitir a criação de pesquisas e enquetes a serem enviadas/sincronizadas para os dispositivos móveis podendo cada pergunta ser criada da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

3.1.28.50. Poderão ser criadas perguntas do tipo: campo aberto, data, múltipla escolha, única escolha, com opção de personalizar o texto da pergunta.

3.1.28.51. Para cada pergunta criada, deverá ser permitida a escolha do público alvo (a quem se destina a pergunta), prevendo os seguintes filtros: (Todos, Faixa de Idade, Condisionalidade de Saúde, Localidade).

3.1.28.52. Deverão ser gerados relatórios com o resultado das pesquisas, contendo todos os dados coletados.

3.1.29. Módulo Web - ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES - campos mínimos:

3.1.29.1. Territorialização avançada: com a otimização das ferramentas de georreferenciamento associadas à coleta e dados de saúde dos usuários, deverá ser possível além da definição das fronteiras de atendimento localizar no território os agravos ou eventos relevantes ao conhecimento do ACS, da equipe e da comunidade. Gerar mapas localizando em território os agravos orientados como prioritários, equipamentos sociais, determinantes sociais de saúde, áreas de risco, mortalidade materna e infantil, e doenças negligenciadas.

3.1.29.2. Sala de situação: com a consolidação dos dados coletados pelos ACS nas fichas do ESUS-AB, deverá ser possível montar tabelas que demonstram o padrão socioepidemiológico da área adscrita, que deve constituir ferramenta de constante apropriação do ACS e da equipe.

3.1.29.3. Módulo de indicadores: elaborar de forma instantânea de relatórios sobre a situação de saúde de grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde - a saber, DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), Saúde da Criança, Pré natal e Puerpério, Prevenção dos Cânceres de Colo de Útero e Mama, Hanseníase, Tuberculose, Planejamento Familiar/Reprodutivo, Doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, pessoas em sofrimento psíquico, uso e abuso de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, Programa Bolsa Família, pessoas acamadas e domiciliadas, população rural, indígena ou comunidades tradicionais. Estes relatórios incluem filtros, alertas e mecanismos de ordenamento que auxiliam o enfermeiro supervisor ou o responsável na equipe a identificação de usuários com acompanhamentos, exames ou consultas atrasadas, além de permitir a organização de busca ativa.

3.1.29.4. Busca ativa: a partir dos relatórios, filtros, ordenamentos e alertas, deverá ser possível selecionar usuários e elaborar convocações de usuários à unidade de saúde (busca ativa) para consulta ou atividade elaborada pela equipe, ficando disponível ao ACS para chamamento por períodos e intervalos determinados pelo enfermeiro supervisor. Esse módulo deverá sincronizar com o módulo mobile do ACS, enviando a busca ativa dos indivíduos separadamente por micro área.

3.1.29.5. Mostrar controle estatístico de índices: monitoramento em tempo real de sincronização, em curto, médio e longo prazo dos acompanhamentos (visitas domiciliares) realizados pelos ACS tanto para o enfermeiro supervisor da Equipe de Saúde da Família, quanto para gestão municipal. Os prazos de monitoramento disponibilizados são mensais e anuais, podendo haver customização dos prazos de monitoramento pela gestão local.

3.1.29.6. Os acompanhamentos e relatórios são elaborados de acordo com os parâmetros (faixa etária, periodicidade de consultas e visitas domiciliares, critérios de risco) definidos pelo Ministério da Saúde em seus Cadernos de Atenção Primária, Normas Técnicas e Portarias.

Consideram a especificidade de cada população em sua necessidade de saúde (linha de cuidado) e constituem ferramentas de apoio à decisão, apoiando o ACS na orientação correta e oportuna ao usuário, assim como permitindo à gestão local e municipal obter a real situação de saúde de sua população e sua situação em relação aos resultados esperados, pactuados ou definidos pelo Ministério da Saúde.

3.1.30. Módulo Web - ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – campos mínimos:



3.1.30.1. Importação dos dados do e-gestor

3.1.30.2. Indicação dos mapas cobertos por cada Unidade de Saúde

3.1.30.3. Indicação das ruas cobertas por cada agente

3.1.30.4. Acompanhamento das famílias visitadas por cada agente

3.1.30.5. Relatório com as fichas preenchidas, filtrando por agente e/ou período, com todos os dados necessários para o preenchimento no e-Gestor.

3.1.31. Módulo Web - ACOMPANHAMENTO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR – requisitos mínimos:

3.1.31.1. Permitir a visualização e impressão de relação dos indivíduos que aos quais os Agente Comunitário de Saúde (ACS) imputou alerta.

4. CONFORMIDADE COM DIRETRIZES DO GOVERNO FEDERAL

4.1. A infraestrutura de hospedagem utilizada deve atender integralmente às normas e orientações emitidas pelo Governo Federal, assegurando a conformidade no armazenamento, segurança e gerenciamento dos Prontuários Eletrônicos em Saúde (PES).

4.1.2. As atualizações do sistema deverão ser executadas em conformidade com os regulamentos técnicos e legais aplicáveis, garantindo a continuidade operacional do serviço, sem prejuízo à performance do sistema nem à integridade e confidencialidade dos dados pessoais tratados.

4.1.3. A solução ofertada deve possibilitar a integração com os demais sistemas oficiais do Ministério da Saúde, assegurando interoperabilidade plena conforme os padrões legais e técnicos estabelecidos, sempre resguardando os princípios de segurança da informação e a proteção dos dados sensíveis dos usuários.

5. DAS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO

5.1. Os serviços referentes à implantação, compreendendo a instalação do sistema, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos móveis, deverão ter início em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. A finalização das etapas seguirá o cronograma que será apresentado pela empresa contratada no momento da formalização contratual.

5.2. Antes do início das atividades de instalação, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa ocasião, a empresa contratada apresentará um plano detalhado de execução da instalação da solução, o qual estará sujeito à validação da contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um servidor para atuar como gerente executivo do projeto. No entanto, a empresa vencedora do certame será integralmente responsável pela execução da implantação do sistema, devendo nomear um consultor técnico que assumirá a liderança e a responsabilidade técnica por todas as fases do processo.

5.4. Após ser comunicada pela contratada sobre a conclusão dos trabalhos de implantação, a contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias corridos para realizar a verificação e emitir a confirmação de aceitação dos serviços executados.

6. INSTALAÇÃO – DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

6.1. As atividades de instalação, bem como as demais responsabilidades, encontram-se detalhadas no item 15, que dispõe sobre as obrigações atribuídas à contratada.

7. DA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE AMOSTRAS

7.1. A verificação do cumprimento das exigências estabelecidas será conduzida pela equipe técnica do município, com base na Planilha de Avaliação de Conformidade. Essa análise será realizada após a abertura das propostas, em data e horário definidos pelo pregoeiro, sendo o teste executado após a conclusão da fase de lances e identificação do primeiro colocado.

7.2. A ausência da apresentação da amostra implicará na imediata desclassificação da proposta. O equipamento utilizado no teste prático deverá ser o mesmo modelo de tablet que será disponibilizado ao município sob a forma de comodato.

7.3. A licitante classificada em primeiro lugar na etapa de propostas deverá, imediatamente após os lances, apresentar uma demonstração funcional da solução ofertada. A análise será realizada por uma comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade da solução tecnológica com o objeto previsto no edital.

7.4. Caberá à empresa vencedora comprovar que o sistema atende plenamente a todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência.

7.5. Será de responsabilidade da empresa vencedora instalar o sistema móvel em um tablet, realizando o download diretamente pela loja oficial (Google Play – Play Store) e configurando-o com os dados de um profissional da rede municipal. Após essa instalação, deverá ser feita a importação de um arquivo no formato XML (CNES), utilizando-se a versão mais recente divulgada pelo Ministério da Saúde para a Atenção Primária. Esse arquivo será fornecido pela equipe técnica do município para possibilitar a integração com o PEC e demais sistemas utilizados na gestão da saúde.

7.6. A apresentação deverá utilizar um tablet para demonstrar os sistemas móveis e um notebook para exibição dos sistemas em ambiente web, sendo ambas as plataformas projetadas por meio de equipamento multimídia, de forma que toda a equipe técnica possa acompanhar a demonstração.

7.7. Deverão ser demonstradas todas as funcionalidades essenciais do sistema, incluindo aquelas relacionadas ao tratamento de dados sensíveis, como acesso a cópias de segurança (backups) e demais recursos ligados à segurança, proteção e gestão de informações pessoais.

8. DOS PRAZOS APLICÁVEIS

8.1. O período inicial de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, sendo possível a sua prorrogação, especificamente para as atividades de suporte técnico e aprimoramento tecnológico, por períodos equivalentes, conforme o que dispõe a legislação aplicável.

9. COMPETÊNCIA TÉCNICA

9.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou serviços compatíveis com os previstos neste processo licitatório.

9.2. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de colaboradores, de forma permanente, pelo menos um profissional com formação superior em Engenharia de Software, seja por meio de graduação ou especialização na área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

9.3. Deverá ser apresentada declaração formal da empresa, especificando as instalações físicas, equipamentos e equipe técnica que serão disponibilizados na sede do contratante para o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a qualificação técnica dos membros da equipe alocados para a execução do objeto licitado.

9.4. A comprovação dos profissionais indicados será feita por meio de documentos que demonstrem vínculo com a empresa, tais como contrato de trabalho, registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) assinada, ou participação no contrato social da empresa licitante.

9.5. A empresa deverá comprovar que detém a titularidade do software relacionado ao objeto da licitação, mediante apresentação de registro junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Caso a licitante atue como representante comercial, deverá apresentar instrumento contratual ou termo de autorização emitido pela empresa proprietária do sistema, conferindo-lhe os direitos de comercialização.

9.6. A licitante deverá apresentar declaração de que, na data da assinatura do contrato, terá em seu quadro de pessoal um profissional com capacitação específica em sistemas de informação utilizados pelo Ministério da Saúde. Essa qualificação deverá ser comprovada mediante certificado de atualização, curso ou treinamento técnico, compatível com as atividades previstas. O profissional deverá estar apto a realizar testes de conformidade com o dicionário de dados do Ministério da Saúde, assegurando a integridade e conformidade dos dados a serem exportados.

9.7. Deverá apresentar certificação que demonstre a padronização exigidas pela LGPD.

10. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

10.301.2008.2051 MANUT PROGRAMAS ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

3.3.90.39.00 319 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.631.000.0000 *Transf. Gov. Fed. Ref. Conv. Inst Cong. vinc. à*

10.301.2008.2054 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - P.S.F

3.3.90.39.00 333 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 *Recursos não vinculados de Impostos*
1.600.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.*

10.301.2008.2055 MAN. PROG. AGENTES COMU. SAÚDE. – PACS

3.3.90.39.00 338 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.600.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.*

10.305.2008.2062 MANUT. ATIVID. EPID. E CONT. DOENÇA-TFVS

3.3.90.39.00 395 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 *Recursos não vinculados de Impostos*
1.600.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.*
1.621.000.0000 *Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.*

11. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal para que a despesa possa ser liquidada e paga por este Órgão Licitante, por meio de ordem bancária depositada em conta corrente, observando-se as mesmas condições exigidas no momento da habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

11.2. Os pagamentos devidos à contratada ocorrerão conforme a seguir:

11.2.1. Para os itens 1 e 3: o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega do Termo de Recebimento do projeto, devidamente assinado pelo responsável pela implantação, junto com a Nota Fiscal ou documento equivalente. A documentação deverá ser aprovada pelo setor técnico competente da área demandante, e validada pelo Gestor do Contrato por meio de atesto nos documentos que comprovam a prestação do serviço conforme as especificações contratuais.

11.2.2. Para os itens 2 e 4: o pagamento será efetuado mensalmente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, que deverá estar aprovado pelo setor técnico da área responsável e atestado pelo Gestor do Contrato, como condição para comprovar a efetiva execução do objeto.

11.2.3. Cada pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada, devendo a Nota Fiscal/Fatura vir acompanhada das certidões fiscais exigidas para liberação do valor.

11.2.4. Caso a regularidade fiscal não seja restabelecida no prazo estipulado, o contrato poderá ser rescindido, ficando a contratada sujeita às sanções previstas neste instrumento contratual.

11.2.5. Havendo qualquer inconsistência ou falha na documentação fiscal ou na fatura apresentada, caberá à contratada realizar as devidas correções, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização.

11.2.6. O pagamento à contratada será bloqueado enquanto houver pendências financeiras não liquidadas, sem que isso configure direito à revisão de valores contratados ou à indenização por eventuais atrasos.

12. DAS CONDIÇÕES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O período de vigência contratual referente à presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação de interesse das partes envolvidas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações.

13. DA AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

13.1. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal designado para o contrato assegurar que as normas estabelecidas na Ata e/ou Contrato, bem como as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, sejam devidamente compreendidas e observadas pelas partes envolvidas.

14. DAS CONDIÇÕES DE PREÇO

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total
1	Licença de uso e suporte técnico (help desk) do módulo móvel de Agente de Endemias (ACE) para equipamentos tablet em locação e 5 horas de Treinamento do módulo móvel de Agente de Endemias (ACE)	Licença	120	R\$ 288,6667	R\$ 34.640,0040



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

2	Implantação de solução tecnológica voltada ao módulo mobile do sistema de Agente de Combate às Endemias (ACE), incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de 10 dispositivos móveis necessários para o módulo móvel de Agente de Endemias (ACE) com as seguintes especificações: Configurações mínimas: Processador: 2.2 GHz, Octa Core. Memória RAM: 4GB. Armazenamento Interno: 64GB. Tela de 8.7" e resolução de 800x1340. Localização por GPS. Wifi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz. Capacidade da bateria: 5.000 mAh. Capacidade para Nano-SIM. Capa protetora para minimizar o desgaste das atividades externas.	Serviço	1	R\$11.566,6667	R\$ 11.566,6667
3	Licença de uso e suporte técnico (help desk) do módulo móvel de Agente Comunitário (ACS) para equipamentos tablet em Locação e 20 Horas de Treinamento do módulo móvel de Agente Comunitário (ACS)	Licença	276	R\$ 288.6667	R\$ 79.672,0092
4	Implantação de solução tecnológica voltada ao módulo mobile do sistema de Agente Comunitário de Saúde (ACS), incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de 23 dispositivos móveis necessários para o módulo móvel de Agente Comunitário de Saúde (ACS) com as seguintes especificações: Configurações mínimas: Processador: 2.2 GHz, Octa Core. Memória RAM: 4GB. Armazenamento Interno: 64GB. Tela de 8.7" e resolução de 800x1340. Localização por GPS. Wifi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz. Capacidade da bateria: 5.000 mAh. Capacidade para Nano-SIM. Capa protetora para minimizar o desgaste das atividades externas.	Serviço	1	R\$26.603,3333	R\$ 26.603,3333
5	Das Visitas Técnicas e Assessoria	Serviço	1	R\$ 33.853,3333	R\$ 33.853,333
R\$186.335,34					

14.2. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ 186.335,34 (cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) de acordo com cotações de mercado.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Sistema Mobile – A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a instalação e realização de testes da aplicação mobile nos tablets.

15.2. Sistema Desktop ou Web – A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a instalação e realização de testes da aplicação Desktop ou Web, garantindo o pleno funcionamento de todos os módulos.



16. DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

16.1. Soluções Integradas – A conclusão da implantação dos serviços ocorrerá apenas quando a equipe técnica estiver completamente capacitada e todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência estiverem operando de maneira satisfatória.

16.2. Licença de Uso para Sistema. A implantação, que inclui a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos desktop, deverá ter início apenas após a conclusão e a utilização efetiva dos sistemas móveis.

17. REINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A empresa contratada deverá proporcionar treinamentos sobre o Sistema para os Agentes Comunitários de Saúde e profissionais de saúde indicados pela gestão, gestores, coordenadores e técnicos de TI designados pelo município, ajustando a capacitação de acordo com as responsabilidades de cada grupo no uso do Sistema.

17.2. A Contratante será responsável por fornecer todos os recursos, materiais e infraestrutura necessários para a realização dos treinamentos.

17.3. Todos os custos relacionados à participação dos instrutores e do pessoal designado pela Contratada, como hospedagem, transporte, diárias e alimentação, deverão ser arcados pela Contratante.

17.4. A Contratante terá a prerrogativa de supervisionar, ajustar e avaliar o treinamento oferecido, utilizando seus próprios instrumentos. Caso o treinamento seja considerado insuficiente, a Contratada se compromete a realizar os ajustes necessários sem custos adicionais para a Contratante.

17.5. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fazer alterações no programa de treinamento, incluindo ajustes nos recursos, instrutores e conteúdo.

17.6. Os treinamentos poderão ser realizados por meio de processos licitatórios, conforme as exigências da legislação aplicável.

18. ATENDIMENTO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

18.1. A contratada deverá disponibilizar, de forma permanente, um profissional qualificado alocado no município da contratante, responsável pela prestação dos serviços de manutenção, suporte técnico e atendimento presencial. O objetivo é assegurar o pleno funcionamento do sistema, sua evolução contínua e a adequação às mudanças nas normativas legais. Este profissional deverá atuar durante o horário comercial, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ao longo de toda a vigência do contrato, a partir da aceitação final da implantação do sistema. A manutenção oferecida pela contratada deverá incluir a correção de eventuais falhas no sistema, a disponibilização de atualizações para o aplicativo mobile e o desenvolvimento de ajustes necessários em decorrência de alterações na legislação vigente. O suporte técnico será presencial, e a contratada se compromete a enviar um técnico para atendimento na sede da contratante.

18.2. A contratante se responsabiliza por fornecer os recursos necessários para garantir o acesso à sua infraestrutura de TI, possibilitando a realização de suporte técnico presencial. Para que o acesso seja utilizado, a contratada e sua equipe técnica devem seguir as políticas de segurança da informação estabelecidas pela contratante. O acesso presencial estará sujeito a monitoramento e auditoria por parte da contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

18.3. As partes acordam que, no caso de danos aos equipamentos da contratada, seja de forma recorrente ou isolada, será necessário realizar uma avaliação objetiva para determinar se os danos foram ocasionados por imprudência, imperícia ou negligência.

19. DEVERES DA PARTE CONTRATANTE

19.1. A parte contratante se compromete a:

19.1.1. Realizar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste edital;

19.1.2. Monitorar e supervisionar a execução do fornecimento acordado, além de verificar e confirmar, na nota fiscal ou fatura, a entrega efetiva do objeto contratado e o seu aceite;

19.1.3. Impor à contratada as sanções previstas nas normas e no contrato;

19.1.4. Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, comunicando de imediato qualquer irregularidade identificada no fornecimento;

19.1.5. Realizar, por meio de seus representantes, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, verificando tanto a quantidade quanto a qualidade do objeto fornecido, registrando as falhas detectadas e notificando a contratada sobre qualquer incidente que, a seu critério, demande ações corretivas por parte da contratada.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

20.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de Águas Formosas - MG para a resolução de disputas relacionadas ao objeto desta especificação, renunciando-se a qualquer outro foro, ainda que privilegiado.

Santa Helena de Minas/MG, 21 de janeiro de 2026.

**Raul Rodrigues da Silva Neto
Secretário Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, com sede na rua Rua Juscelino Kubitschek, nº 171, na cidade de Santa Helena de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.395/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº Marcus Aurelius Rodrigues, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026, processo administrativo n.º 006/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTÍNUAS VOLTADAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE PERMISSÕES DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA VOLTADA À GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. - O prazo de prestação dos serviços, objeto dessa licitação é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato após conclusão do certame perante homologação e adjudicação deste processo licitatório.

4.2 - Caso não seja possível a prestação do serviço, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões respectivas para que sejam tomadas as providências cabíveis elencadas na Matriz de Risco, documento componente deste processo licitatório.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

5.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

7.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal N° 010/2024 de 07/02/2024; ou

7.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a administração, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho da administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1 - Por razão de interesse público;

7.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal N° 010/2024 de 07/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do Promitente Comprador:

8.1.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.2 – Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

8.1.3 – Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4 – Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5 – Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

8.2 – Da Promitente Fornecedor:

8.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

8.2.2 – Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados;

8.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.2.4 – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

8.2.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.6 – Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.2.7 – Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital, em conformidade com as legislações que regem a matéria, bem como o atendimento aos demais órgãos governamentais que regulam/fiscalizam seu objeto, respeitando dentre outros aos princípios gerais de proteção ao meio ambiente.

8.2.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; reservando, neste caso, uma cota dos produtos existentes em eventual estoque para atendimento a área da saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE COMPRADOR.

9.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “II”, “III” e IV” do item 7.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 - A aplicação das sanções previstas no *caput* de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.2.1 - O disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

11.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução da ARP ficará a cargo do MUNICÍPIO por servidor que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.1.1 - Foram indicados(s) para serem os(as) Fiscais e Gestores(as) da Ata de Registro de Preços o (s) seguinte (s) servidor(s): Sr.ª. Crislane Pereira Ribeiro– Coordenadora da Atenção Primária do Município de Santa Helena de Minas/MG, poderá ainda o município por interesse público nomear, substituir novos fiscais e gestores da Ata, com comunicação prévia aos vencedores/Detentores do Registro de Preços e ou Contrato.

11.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de receber os produtos fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o mesmo.

11.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a PROMITENTE FORNECEDORA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

11.5 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 e a proposta da promitente fornecedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Águas Formosas/MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

....., de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

Razão Social:			
Logradouro:	Nº.	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
CNPJ:			
E-mail:			

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO
SANTA HELENA DE MINAS/MG
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTÍNUAS VOLTADAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE PERMISSÕES DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA VOLTADA À GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Local e Data, de de 2026

Assinatura do representante legal da proponente

Nome completo:

Número da Carteira de Identidade Órgão Emissor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRA LEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Razão Social:		
Logradouro:	Nº.	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
CNPJ:		
E-mail:		

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

SANTA HELENA DE MINAS/MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTÍNUAS VOLTADAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE PERMISSÕES DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA VOLTADA À GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nome do município, / /2026

Assinatura do representante legal da proponente

Nome completo:

Número da Carteira de Identidade Órgão Emissor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE MENOR (ES) DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N.º 9.854/99).

Razão Social:		
Logradouro:	Nº.	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
CNPJ:	Telefone:	
E-mail:		

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO
SANTA HELENA DE MINAS/MG
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTÍNUAS VOLTADAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE PERMISSÕES DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA VOLTADA À GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Local e Data, de de 2026

Assinatura do representante legal da proponente

Nome completo:

Número da Carteira de Identidade Órgão Emissor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Razão Social:		
Logradouro:	Nº.	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
CNPJ:		
E-mail:		

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

SANTA HELENA DE MINAS/MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTÍNUAS VOLTADAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE PERMISSÕES DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA VOLTADA À GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e Data, de de 2026

Assinatura do representante legal da proponente

Nome completo:

Número da Carteira de Identidade Órgão Emissor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE RESPEITA AS REGRAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Razão Social:			
Logradouro:	Nº.	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
CNPJ:			
E-mail:			

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

SANTA HELENA DE MINAS/MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTÍNUAS VOLTADAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE PERMISSÕES DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA VOLTADA À GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

Para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 003/2026 declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone
 - 1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
 - 1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e Data, de de 2026

Assinatura do representante legal da proponente

Nome completo:

Número da Carteira de Identidade Órgão Emissor